




Regulamento do Provedor do Estudante



SGQ-REG-29 R0 - 0421



Regulamento do Provedor do Estudante

Preâmbulo

O artigo 25.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, consagra a existência em cada instituição de ensino superior, nos termos fixados pelos seus estatutos, de um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os Conselhos Pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas. Os Estatutos do ISTECC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6466/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 19 de agosto de 2009, apresentam, nos artigos 11º a 24.º a figura do provedor do estudante, como órgão independente, designado, por três anos, pelo Diretor do Instituto.

Artigo 1º

Função

O Provedor do Estudante, adiante designado como Provedor, é um órgão independente que tem como função analisar de forma crítica e independente o funcionamento do Instituto na medida em que este influencie as condições de estudo, aprendizagem e progressão dos estudantes na sua vida académica, e fazer as recomendações gerais e específicas que entenda necessárias.

Artigo 2º

Natureza

O Provedor do Estudante é um órgão independente, cuja ação se desenvolve em articulação com os demais órgãos do ISTECC (o Diretor do Instituto, o Conselho Técnico-Científico o Conselho-Pedagógico, o Secretário-Geral do Instituto, o Conselho Consultivo, A Comissão de Avaliação Interna, e a Associação de Estudantes do ISTECC).

Artigo 3º

Competência

Compete ao provedor:

- a. Analisar queixas dos estudantes sobre matérias pedagógicas e ou administrativas, assim como sobre outros aspetos da sua vida académica, dirigindo aos órgãos competentes do Instituto, as recomendações que considere e adequadas à prevenção e reparação das situações verificadas;
- b. Procurar em colaboração com os órgãos, agentes ou serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos direitos dos estudantes;
- c. Proporcionar recomendações necessárias no domínio pedagógico e de ação escolar de forma a garantir a sua correção e qualidade no domínio;
- d. Emitir parecer sobre ações a desenvolver na melhoria da qualidade do processo ensino;
- e. Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua função.

Artigo 4º

Dever de colaboração

Os órgãos, agentes, serviços, estudantes e demais membros do ISTECC têm o dever de colaborar com o Provedor quando tal lhes for solicitado, assim como responder de forma célere às informações solicitadas, por forma a não comprometerem o desempenho das suas funções.

Artigo 5º

Confidencialidade

1. O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o exijam.
2. O dever de confidencialidade é extensivo a todos aqueles que colaborem com o Provedor.

Artigo 6º

Modo de apresentação, exposições ou queixas

1. As exposições e as queixas podem ser apresentadas oralmente ou por escrito (preferencialmente), designadamente através do envio de e-mail para provedorduestudante@istec.pt, contendo:
 - a. O nome, o número de estudante, o contacto telefónico e o curso;
 - b. Os factos que colocaram em causa os direitos dos interessados;
 - c. Os autores dos atos indicados na exposição ou queixa;
 - d. A devida fundamentação da exposição ou queixa;
 - e. A exposição ou queixa deve ser assinada e datada pelo próprio.
2. Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto assinado pelo próprio.
3. As exposições ou queixas só podem ser apresentadas pelos estudantes do ISTECS ou representantes legais.
4. Quando as exposições ou queixas não forem apresentadas em termos adequados, é solicitada a sua retificação.

Artigo 7º

Não aplicabilidade

1. A queixa é considerada improcedente e é devidamente arquivada quando:
 - a. Não cumpra o disposto do artigo anterior;
 - b. Quando o Provedor conclua que a exposição ou queixa não contém elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento, assim como o motivo da exposição ou queixa tenha ocorrido há mais de um ano;
 - c. Quando o assunto em causa já se encontre resolvido ou em fase de resolução.
2. As decisões de não aplicabilidade devem ser levadas ao conhecimento do estudante, pelo meio mais célere e eficaz e devidamente registadas.

Artigo 8º

Encaminhamento

Quando o Provedor do Estudante deteta que a exposição ou queixa, poderia ser tratada através de outro procedimento, requerimento, recurso já aplicado no ISTECS, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.

Artigo 9º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir as partes (órgãos, os trabalhadores docentes e não docentes ou os estudantes) para que estes tenham a oportunidade de expor a parte que lhe compete.

Artigo 10º

Aceitação da queixa

No prazo de vinte dias após receção da queixa, o Provedor deve enviar à outra parte informação escrita sobre as diligências tomadas à data. Sempre que o Provedor não consiga obter a colaboração devida, deve suscitar a intervenção do órgão hierarquicamente superior competente ou, sendo caso disso, do Diretor do ISTECS.

Artigo 11º
Mandato

1. O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos, podendo ser renovado.
2. O Provedor do Estudante mantém-se em funções até à posse do sucessor, o qual deve ser designado nos sessenta dias anteriores ao termo do seu mandato.

Artigo 12º
Cessação de mandato

1. As funções do Provedor do Estudante cessam, antes do termo do mandato, nos seguintes casos:
 - a. Renúncia do titular;
 - b. Impossibilidade definitiva do titular;
 - c. Incompatibilidade manifesta com o normal exercício do cargo.

Artigo 13º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor e/ou Secretário-Geral do ISTECS.

Artigo 14º
Entrada em vigor

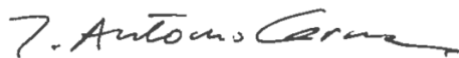
Este Regulamento do Provedor do Estudante entra em vigor no dia catorze de abril de dois mil e vinte e um e será publicado no sítio do ISTECS Lisboa (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico no dia 14 de abril de 2021



(Presidente do CTC: Pedro Ramos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 14 de abril de 2021



(Diretor do ISTECS Lisboa: José António da Silva Carriço)